



**LEI Nº 1.107, de 01 de julho de 2025**

“Dispõe sobre a fixação de valores de diárias a vereadores e servidores em viagem de interesse do Poder Legislativo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso e suas atribuições que lhe conferem o artigo 75, IV e XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As viagens, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão realizadas:

I – Por vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de atuação parlamentar, ou, para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e/ou eventos de interesse da Câmara, ou, voltados ao exercício do múnus público.

II – Por servidores, quando a serviço da repartição, ou, para participação em conferências, seminários, palestras, cursos, ou, para treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, voltados para o exercício das suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2º - Poderão ser utilizados nas viagens, para fins referidos no artigo anterior, os seguintes meios de transportes:

I – Veículo oficial;

II – Aéreo;

III – Ônibus;

IV – Veículo de propriedade de vereador ou servidor;

V – Veículo pertencente a locadora, desde que atenda aos requisitos exigidos na presente Lei.



Art. 3º - As despesas com transportes, nas viagens intermunicipais autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal, na forma e prazos desta lei.

Parágrafo Único: As diárias concedidas aos vereadores ou servidores, destinam-se a indenizá-los pelas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º - O vereador ou servidor que tiver que se afastar do Município, em viagem a serviço e nos interesses da Câmara Municipal ou para qualificação profissional, desde que autorizado pela presidência do Legislativo, terá direito, além das diárias que fizer jus, ao pagamento das despesas de transporte, se em veículo particular.

Art. 5º - É vedado o uso indiscriminado de veículo particular para os fins desta lei, salvo motivo justificado e mediante prévia e expressa autorização do Presidente do Legislativo.

§ 1º - O ressarcimento pelas despesas de trânsito entre origem e destino, na hipótese do caput deste artigo, ocorrerá na forma e prazos desta lei.

§ 2º - Aquele que pretender utilizar veículo particular deverá cadastrá-lo previamente conforme Formulário de Compromisso e Inscrição de Veículo Anexo, perante a Direção Geral da Casa.

§ 3º - O veículo cadastrado deverá possuir seguro veicular contratado.

§ 4º - O cadastro terá validade anual ou enquanto viger a apólice de seguro indicada.

Art. 6º - A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formulado por escrito.

Art. 7º - O vereador ou servidor que receber diária, e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade a que o motivou, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sofrer as sanções impostas através de procedimento próprio, previsto em Lei.

Art. 8º - Para a comprovação de comparecimento do vereador ou servidor em conferências, seminários, palestras, cursos, eventos de interesse do Poder Legislativo e/ou outro comprovante pertinente, deverá ser apresentado qualquer dos documentos comprobatórios, quais sejam: certificado, certidão, declaração e/ou similar.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias:

DESLOCAMENTO PARA A CAPITAL DO ESTADO:

Vereadores e servidores – R\$ 700,00 (pernoite)

DESLOCAMENTO PARA OUTRAS CAPITALS:

Vereadores e servidores – R\$ 1.000,00 (pernoite)

DESLOCAMENTO PARA OUTRAS CIDADES:

Vereadores e servidores R\$ 700,00 (pernoite)

Vereadores e servidores R\$ 500,00 (sem pernoite)

Art. 10 – Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, pelo Poder Legislativo, de acordo com o índice oficial de variação da inflação do Governo Federal.

Art. 11 – A presente Lei será regulamentada, naquilo que couber, através de portaria a ser expedida pela Presidência da Câmara.

Art. 12 – As despesas e encargos provenientes desta Lei, bem como a concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria e dos recursos disponíveis no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRA DOS  
AIMORÉS**  
Serra mais feliz

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.056, de 28 de junho de 2022.

Serra dos Aimorés – MG, aos 01 de julho de 2025.

**ED WANDER PINTO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sanctionado o Projeto de Lei nº 30 / 2025

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 30 / 06 / 2025

Lei Municipal nº 1107 / 2025

Publicada em 01 / 07 / 2025